

## **Sumário Executivo do Contrato dos Cartões *Private Label* Híbrido**

### **Conceito e características do cartão**

O cartão de crédito "*Private Label Híbrido*" é um meio de pagamento que permite a aquisição de bens e serviços na Empresa Parceira e em estabelecimentos credenciados, e ainda, poderá ser utilizado na realização de saques em espécie em terminais de autoatendimento do Banco do Brasil ou de outros bancos que sejam compartilhados com o Banco, sendo que os cartões por serem de uso internacional permitem a realização de transações no Brasil e exterior.

O Cartão de Crédito *Private Label* Híbrido é uma modalidade de cartão diferenciado com diversos benefícios e recompensas agregados, podendo o Banco do Brasil efetuar, para os cartões diferenciados, a cobrança das tarifas diferenciadas constantes da Tabela de Tarifas do Banco. Todas as transações realizadas com o cartão são cobradas por meio de fatura mensal emitida pelo Banco.

### **Limite de crédito do cartão**

O limite único de crédito para o cartão é definido pelo Banco do Brasil, concedido ao titular no deferimento da proposta de adesão ao sistema de cartão e posteriormente informado ao titular pelo Banco. Quando o cliente tiver mais de uma conta cartão o limite poderá ser utilizado, de forma compartilhada, por todos os cartões de crédito emitidos pelo Banco para o titular e portadores adicionais, sendo recomposto proporcionalmente ao pagamento das faturas do cartão.

Por solicitação prévia do cliente titular do cartão, o Banco poderá autorizar, a seu critério e mediante avaliação emergencial de crédito, compras e/ou saques acima do limite do cartão.

### **Principais direitos decorrentes da contratação do cartão**

Somente o titular e/ou adicional poderão, por sua iniciativa, ativar o cartão de crédito. A ativação será efetivada por meio de solicitação a uma agência BB, à Central de Atendimento BB, nos terminais de autoatendimento BB e, ainda, pela Internet quando disponível. Em caso de rescisão ou rescisão do contrato, a tarifa de anuidade paga será restituída ao titular do cartão de forma proporcional.

O titular poderá rescindir o contrato de cartões: (a) no caso de descumprimento de suas cláusulas contratuais pelo Banco; (b) no caso de não concordar com novos serviços agregados pelo Banco ao cartão; (c) a qualquer momento, mediante solicitação por escrito ao Banco, permanecendo o titular responsável pela liquidação de todo o saldo devedor em ser.

### **Principais obrigações decorrentes da contratação do cartão**

O titular deve manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Banco do Brasil, comunicando nos canais de atendimentos disponíveis, sempre que houver alteração dos dados cadastrais.

O titular se compromete a efetuar o pagamento da fatura até o seu vencimento. O valor a ser pago não poderá ser inferior ao do valor do pagamento mínimo indicado pelo Banco na fatura.

O titular, o responsável legal, em caso de menor, e o adicional são responsáveis pela guarda pela guarda do cartão e obrigam-se a comunicar de imediato, à Central de Atendimento BB, o extravio, perda, furto ou roubo do cartão.

O titular e os adicionais responsabilizam-se pela correta e adequada utilização do cartão, devendo conferir os dados lançados pelos estabelecimentos comerciais afiliados no comprovante de venda antes de autorizar a transação.

A senha é um código secreto, pessoal e intransferível, cadastrado pessoalmente pelo titular e/ou adicional nas agências BB ou gerado automaticamente pelo sistema do Banco do Brasil e é utilizado para realizar transações com o cartão. O titular e o adicional se comprometem a não revelar a senha a terceiros.

A digitação da senha ou assinatura no comprovante de venda implicará integral responsabilidade do titular pela operação, da mesma forma que a autorização concedida aos estabelecimentos que realizam a venda de bens e serviços via telefone ou Internet.

A falta ou atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, autorizará o Banco do Brasil a considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e a exigir o pagamento de todo o saldo devedor do cartão.

Cancelado o cartão, o titular deverá restituí-lo imediatamente ao Banco, juntamente com os cartões adicionais porventura existentes, devendo o Banco inutilizá-los imediatamente.

A utilização do cartão após seu cancelamento será considerada fraudulenta.

### **Pagamento mínimo, financiamento da fatura e suas implicações**

O Banco do Brasil, de acordo com as normas vigentes, poderá admitir pagamento do saldo devedor por percentual mínimo indicado na fatura do cartão, não constituindo tal procedimento, novação de dívida. Nessa hipótese, o saldo remanescente será financiado pelo Banco do Brasil e serão cobrados os encargos constantes da fatura do cartão.

### **Encargos contratuais**

Incidirão encargos e IOF à taxa efetiva mensal indicada na fatura do cartão. Os encargos serão calculados com base na taxa equivalente diária, considerando o ano civil, incidindo sobre:

- a) as compras e pagamentos de contas parcelados pelo Banco do Brasil;
- b) os saques/retiradas em espécie na conta cartão;
- c) saldo devedor não pago ou pago em atraso;
- d) pagamento parcelado da fatura; e
- e) sobre o saldo devedor remanescente após o pagamento de qualquer valor inferior ao saldo devedor da fatura, à taxa efetiva mensal indicada na fatura do cartão.

Será cobrada multa de 2% pelo não pagamento do valor do pagamento mínimo ou em virtude do pagamento em atraso da fatura, além de juros de mora de 1% ao mês sobre valores em atraso.

Pela utilização do cartão no exterior em compras e saques haverá cobrança de IOF.

### **Tarifas aplicáveis**

Pelo uso do cartão de crédito *Private Label* Híbrido, considerando que são cartões diferenciados, o Banco do Brasil poderá cobrar as tarifas de:

- a) anuidade;
- b) 2ª via de cartão de crédito;
- c) saque/retirada em espécie na função crédito no país e no exterior;
- d) pagamento de contas (quando disponibilizado);
- e) avaliação emergencial de crédito;
- f) fornecimento emergencial de 2ª via de cartão de crédito;
- g) fornecimento de cópia ou de 2ª via de comprovantes e documentos; e,
- h) serviço de mensagem via celular (quando disponibilizado).

A tabela de tarifas com os respectivos valores encontra-se afixada nas agências do Banco do Brasil, e disponível para consulta na Central de Atendimento BB e é divulgada pela Internet [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

### **Bloqueio, suspensão de uso e cancelamento do cartão**

O cartão poderá ser bloqueado a qualquer momento a pedido do cliente ou, pelo Banco, para uso na função crédito, em caso de informação restritiva nos órgãos de proteção de crédito, inadimplência com o Banco ou suas subsidiárias ou na hipótese de rescisão ou cancelamento do contrato.

### **Rescisão do contrato**

Constituirão motivos para rescisão do contrato e cancelamento do cartão: o descumprimento de cláusulas do contrato; a prestação de informações inverídicas ou insuficientes para contratação ou utilização do cartão; a má-fé na utilização do cartão; a prática intencional de qualquer ato ou omissão, que, de qualquer forma, possa ter concorrido para obter vantagens deste contrato ou do sistema de cartão, de forma ilícita; as situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado na proposta de adesão do titular; a finalização da Parceria.

## **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES *PRIVATE LABEL* HÍBRIDO DO BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente Contrato, o BANCO DO BRASIL S.A., com Sede em Brasília (DF), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. 00.000.000/0001-91, neste Instrumento denominado BANCO; e, de outro lado, a pessoa física, correntista ou não do BANCO, doravante denominado TITULAR, que aderiu ao SISTEMA de CARTÕES Private Label Híbrido, doravante denominado SISTEMA, estabelecem as seguintes Cláusulas e condições para a utilização de CARTÃO Private Label Híbrido, doravante denominado CARTÃO(ÕES):

### **I. DEFINIÇÕES**

1.1. **ADICIONAL(IS)**: pessoa(s) física(s), com idade mínima de 16 anos, correntista(s) ou não do BANCO, autorizada(s) pelo TITULAR a portar CARTÃO(ÕES) em seu(s) próprio(s) nome(s), sob responsabilidade do TITULAR.

1.2. **ADQUIRENTE**: é a empresa responsável pelo credenciamento, gerenciamento e relacionamento entre as bandeiras de crédito e débito e os estabelecimentos comerciais.

1.3. **AFILIADO(S)**: estabelecimento(s) comercial(is) credenciado(s) para aceitação de cartões com as bandeiras Visa ou Mastercard, no Brasil e exterior, inclusive em transações pela internet.

1.4. **ASSINATURA ELETRÔNICA**: constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para adesão ao SISTEMA, efetivação de pagamento de compras de bens e serviços, pagamento de contas (caso seja disponibilizado) ou realização de saques com o(s) CARTÃO(ÕES).

1.5 **ASSINATURA EM ARQUIVO**: é a modalidade por meio da qual o TITULAR e/ou ADICIONAL(IS) adquire(m) bens e serviços nos AFILIADOS, por qualquer meio eletrônico, inclusive *internet*, sem assinatura de próprio punho ou aposição de senha no comprovante de venda.

1.6. **BANCO**: o BANCO DO BRASIL, que emite, administra e financia as operações dos CARTÕES.

1.7. **BANDEIRA**: Empresa que licencia o uso de sua logomarca para o EMISSOR e está impressa nos CARTÕES, são elas MASTERCARD e VISA.

1.8. **CARTÃO(ÕES)**: cartões "*Private Label* Híbrido" emitidos com a marca da EMPRESA PARCEIRA, contendo a bandeira Visa ou Mastercard, para uso no Brasil e/ou no exterior, podendo conter ou não a marca do BANCO, que funcionam como cartões de loja nas transações com a EMPRESA PARCEIRA, e como cartões de crédito comuns nos AFILIADOS.

1.9. **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**: central telefônica que presta atendimento ao portador do CARTÃO, TITULAR e ADICIONAL(IS). Os telefones da Central estão indicados na FATURA e no verso do cartão.

1.10. **CONTA CARTÃO**: conta na qual são registrados todos os lançamentos decorrentes da utilização dos CARTÕES do TITULAR e ADICIONAL(IS), tais como pagamentos de compras de bens e serviços, pagamento de contas (caso seja disponibilizado), saques, tarifas, anuidades e encargos.

1.11. **CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**: representa o custo total de uma operação de empréstimo ou de financiamento e é informado na FATURA do CARTÃO.

1.12. **CHIP**: é um mecanismo de segurança que utiliza tecnologia avançada de autenticação e armazena informações de forma criptografada. As transações realizadas com CARTÃO(ÕES) que possuem CHIP em estabelecimentos que estejam preparados para realizar a leitura do CHIP, não requerem assinatura no comprovante de pagamento pois a SENHA é a assinatura eletrônica do TITULAR ou ADICIONAL(IS) do CARTÃO.

1.13. **EMPRESA PARCEIRA:** é a pessoa jurídica que celebra contrato com o **BANCO** para a emissão de **CARTÕES** com a sua marca.

1.14. **EMISSOR:** é o **BANCO**, que emite, administra e financia as operações do **CARTÃO**.

1.15. **FATURA:** extrato mensal destinado ao **TITULAR**, emitido pelo **BANCO**, por meio do qual são indicadas: (I) todas as compras, pagamentos, saques efetuados pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** e **PAGAMENTO DE CONTAS** (caso seja disponibilizado); (II) valores das **PARCELAS** na hipótese de **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA**; (III) tarifas cobradas; (IV) eventuais encargos do período; (V) taxa efetiva mensal e anual dos encargos, e (VI) outros dados e informações relacionadas com a utilização do **CARTÃO**.

1.16. **LIMITE DE CRÉDITO:** limite de crédito concedido pelo **BANCO** ao **TITULAR** para seu uso e de seu(s) respectivo(s) portador(es) **ADICIONAL(IS)**, eventualmente existente(s), em compras “à vista” e saques na **CONTA CARTÃO** nos Terminais de Autoatendimento (TAA) do **BANCO** no país e na rede Visa/Plus e Mastercard/Cirrus no exterior. O **BANCO** poderá estabelecer percentual do **LIMITE DE CRÉDITO** para utilização em saques na **CONTA CARTÃO**.

1.17. **PAGAMENTO(S) DE CONTAS:** funcionalidade que, o **BANCO** poderá vir a disponibilizar ao **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, a qual permitirá a liquidação de obrigações e compromissos diversos (boletos bancários com fichas de compensação e contas de convênios – contas de água, energia, telefone, gás – liquidáveis no **BANCO**) a débito do limite de crédito disponível da **CONTA CARTÃO**.

1.18. **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA:** funcionalidade que permite aos correntistas e não correntistas do **BANCO** que possuem **CARTÃO(ÕES)** com a função crédito ativa, efetuar o pagamento do saldo devedor da fatura em parcelas, com a entrada e as demais parcelas lançadas sucessivamente na fatura do cartão.

1.19. **SEGURO PROTEÇÃO:** modalidade de seguro, de contratação facultativa pelo **TITULAR**, que visa a ressarcir despesas referente ao uso indevido do **CARTÃO** inclusive **ADICIONAL(IS)**, decorrente de roubo, furto, perda ou extravio.

1.20. **SENHA:** código secreto, pessoal e intransferível, gerado automaticamente pelo **SISTEMA** e enviado para o **TITULAR** do **CARTÃO** pelos Correios. No caso de correntistas do **BANCO**, a **SENHA** do **CARTÃO** será a mesma da sua conta-corrente e será cadastrada pessoalmente nas agências do **BANCO**.

1.21. **SISTEMA:** conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo **BANCO** para emissão, administração e processamento dos **CARTÕES Private Label Híbrido**.

1.22. **SMS:** é a mensagem enviada pelo **BANCO** ao telefone celular cadastrado para recebimento de transações realizadas com o(s) **CARTÃO(ÕES)**.

1.23. **TITULAR:** pessoa física, correntista ou não do **BANCO**, que aderiu ao **CARTÃO** sendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, em especial pelo pagamento da **FATURA**.

## II. FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão ao **SISTEMA** e a escolha do(s) **CARTÃO(ÕES)** será efetivada pelo **TITULAR**, por meio de qualquer um dos seguintes atos:

- a) assinatura de próprio punho ou assinatura eletrônica na Proposta ou no Termo de Adesão ao **CARTÃO**; ou
- b) por meio da *internet*, quando disponível;
- c) liberação do **CARTÃO**; ou
- d) utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)** nos **AFILIADOS**; ou
- e) utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)** para **SAQUE**; ou
- f) pagamento de **FATURAS** da **CONTA CARTÃO**.

2.2. O **TITULAR** autoriza o **BANCO** a transmitir à **EMPRESA PARCEIRA**, por meio eletrônico, o **LIMITE DE CRÉDITO** aprovado no deferimento da Proposta ou do Termo de Adesão ao **SISTEMA**, a fim de que a **EMPRESA PARCEIRA** repasse a informação ao **TITULAR**, permitindo que as primeiras compras sejam efetuadas de imediato, de acordo com a Cláusula 3.9.

### III. CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES PRIVATE LABEL HÍBRIDO

3.1. O **SISTEMA** compreende a emissão de **CARTÃO(ÕES)** com a marca da **EMPRESA PARCEIRA**, podendo conter ou não a marca do **BANCO**, com a bandeira Visa ou Mastercard, de uso internacional, resultante de contrato celebrado entre o **BANCO** e a **EMPRESA PARCEIRA**.

3.2. A disponibilidade da opção pela bandeira Mastercard dependerá do contrato firmado entre o **BANCO** e a **EMPRESA PARCEIRA** e será informada na Proposta ou no Termo de Adesão.

3.3. O **CARTÃO** contém o nome do portador com até 19 posições, número de identificação composto por dezesseis algarismos, data de validade, painel para assinatura, holograma de segurança, código de segurança com três algarismos no verso do cartão; tarja magnética, "chip"; podendo ser emitido com ou sem as marcas da **EMPRESA PARCEIRA**, da bandeira Visa ou Mastercard, observado, neste caso, o disposto na Cláusula 3.2. deste Contrato, podendo conter ou não, a marca do **BANCO**.

3.4. Havendo necessidade de substituição do **CARTÃO**, o **BANCO** emitirá novo **CARTÃO**, sendo atribuído outro número, ficará cancelado o número anterior impossibilitando a sua reutilização após o bloqueio do **CARTÃO** anterior ou a liberação do novo, não havendo alteração na **CONTA CARTÃO**. Para tanto, será cobrada a tarifa de emissão de 2ª via de **CARTÃO**, cujo valor será informado ao **TITULAR** quando da sua solicitação, podendo ser obtido, também, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**, na *internet*, no sítio [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), e na Tabela de Tarifas Pessoa Física do **BANCO**.

3.5. O **CARTÃO** é de uso pessoal e intransferível. O **TITULAR** poderá autorizar, sob sua responsabilidade, a emissão de **CARTÕES ADICIONAIS** para uso de pessoas físicas que, para esse efeito, serão consideradas como suas dependentes, designadas **ADICIONAL(IS)**, hipótese em que o **TITULAR** será o devedor principal das despesas e obrigações provenientes da utilização dos **CARTÕES**.

3.6. O **BANCO** se reserva o direito de atender os pedidos de emissão de **CARTÕES**, para **TITULAR** e **ADICIONAIS**, somente nos casos em que forem preenchidos os requisitos do processo de aprovação e manutenção de crédito vigentes no **BANCO** e demais condições mínimas exigidas para a emissão do **CARTÃO**.

3.7. Os **CARTÕES**, devidamente bloqueados, serão entregues ao **TITULAR** por meio dos Correios ou de outra empresa qualificada para a prestação do respectivo serviço.

3.8. Após efetuar a conferência dos dados do(s) **CARTÃO(ÕES)**, o **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** deverão proceder à liberação (desbloqueio) dos mesmos na **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**, nos Terminais de Autoatendimento - TAA do **BANCO**, mediante utilização da **SENHA**, ou ainda pela Internet quando disponível.

3.9. Uma vez aprovado o cadastro pelo **BANCO**, a **EMPRESA PARCEIRA** poderá fornecer ao **TITULAR** o número do cartão com código de segurança provisório para que o mesmo efetue suas primeiras compras, exclusivamente na rede de lojas da **EMPRESA PARCEIRA**, com o cliente presente, até o recebimento e liberação (desbloqueio) do **CARTÃO**.

3.10. O código de segurança provisório terá validade de 15 dias contados a partir da data do cadastramento on-line do **CARTÃO**. Findo este prazo, somente poderá ser utilizado o **CARTÃO** (plástico) emitido pelo **BANCO**, devidamente liberado (desbloqueado) conforme previsto na Cláusula 3.8.

3.11. A **EMPRESA PARCEIRA** poderá limitar a quantidade de compras efetuadas pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** em sua rede de lojas, com o código de segurança provisório, na forma da Cláusula 3.9.

3.12. A **EMPRESA PARCEIRA** e/ou o **BANCO** poderá(ão) oferecer, a seu critério, programas de premiação e de descontos vinculados ao(s) **CARTÃO(ÕES)**, em caráter promocional, não retroativo e de adesão facultativa, visando a proporcionar vantagens e/ou benefícios para o **TITULAR** do **CARTÃO**, conforme regulamento específico e condições pactuadas no contrato celebrado entre o **BANCO** e a **EMPRESA PARCEIRA**.

3.13. O **TITULAR** se obriga a fornecer, no prazo de 5 dias úteis após o recebimento da solicitação, os seus documentos pessoais de identificação (RG e CPF) e os comprovantes de renda e residência, ou ainda informações e documentos para apresentação aos órgãos fiscalizadores e reguladores, caso solicitado pelo **BANCO**.

3.14. Os eventos dos Programas de Recompensas e Benefícios dos **CARTÕES** estão listados em Tabela na Internet [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) > *menu cartões* > aba: **Tabelas de Serviços e Recompensas e Contratos** > *título: Contratos* > Regulamento do Programa de Recompensas Cartão Saraiva, e Tabelas de Benefícios e Recompensas.

#### **IV. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

4.1. O **TITULAR** e os **ADICIONAIS** responsabilizam-se pela correta e adequada utilização do **CARTÃO**. Cabe ao **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** conferir, previamente, os dados lançados no comprovante de venda pelo **AFILIADO**.

4.2. A **ASSINATURA ELETRÔNICA** ou assinatura de próprio punho no comprovante de venda implicará integral responsabilidade do titular pela operação, da mesma forma que a autorização concedida aos estabelecimentos que operam na modalidade de **ASSINATURA EM ARQUIVO**.

4.3. Nos casos de venda por telefone ou por qualquer meio eletrônico, inclusive *internet*, a assinatura poderá ser substituída pela indicação do número do **CARTÃO**, data de validade e código de segurança desde que o **AFILIADO** esteja autorizado por um **ADQUIRENTE** a efetuar transações por meio de **ASSINATURA EM ARQUIVO**.

4.4. O **BANCO** enviará **SMS** gratuito quando **TITULAR** e/ou **ADICIONAIS** efetuarem transações por meio de **ASSINATURA EM ARQUIVO**, em meios eletrônicos e internet sem aposição de **SENHA** ou quando forem realizadas transações com leitura de tarja magnética.

4.5. O **TITULAR**, o **RESPONSÁVEL LEGAL** e o(s) **ADICIONAL(AIS)** caso não reconheça(m) como legítima a transação informada deve(m) comunicar a ocorrência imediatamente à Central de Atendimento BB, para que o **BANCO** efetue o imediato bloqueio do(s) **CARTÃO(ÕES)**.

4.6. O **BANCO** não se responsabiliza por eventual restrição imposta por **AFILIADOS** ao uso do **CARTÃO**, nem pelo preço, qualidade ou quantidade declaradas dos bens adquiridos ou serviços prestados.

#### **Função Crédito**

4.7. A Função Crédito é identificada por intermédio das bandeiras Visa ou Mastercard e pode ser utilizada pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** nas seguintes condições:

a) pagamento de compras, bens e serviços nos **AFILIADOS** e na rede de lojas da **EMPRESA PARCEIRA**, observado o **LIMITE DE CRÉDITO**;

b) saques nos terminais de autoatendimento do **BANCO**, no país, e em terminais eletrônicos da rede Visa/Plus e da Mastercard/Cirrus, no exterior, a débito da **CONTA CARTÃO**, observado o limite definido para saques, o qual integra o **LIMITE DE CRÉDITO**;

c) pagamento de contas, caso seja disponibilizada essa funcionalidade.

4.8. Para aquisição de bens e serviços, o **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** deverá(ão) apresentar o **CARTÃO** aos **AFILIADOS**, assinar os comprovantes de compra de bens e serviços, ou digitar sua **ASSINATURA ELETRÔNICA** se assim for exigido pelo **SISTEMA**, e receber uma das vias do comprovante.

4.9. O valor integral das **COMPRAS PARCELADAS** e dos **PAGAMENTOS DE CONTAS** parcelados, mediante a utilização do **CARTÃO** na **FUNÇÃO CRÉDITO**, impactará o limite de crédito para compras da **CONTA CARTÃO**.

4.10. Os valores das compras, dos pagamentos de contas (caso seja disponibilizado) e dos saques serão analisados e processados pelo **BANCO** e computados na **CONTA CARTÃO** até o **LIMITE DE CRÉDITO** para compras e saques.

4.11. O pagamento ao **BANCO** dos valores relativos às **COMPRAS** de bens e serviços, **PAGAMENTO DE CONTAS** e dos **SAQUES/RETIRADAS** em espécie efetuados com o **CARTÃO** na Função Crédito ocorrerá na data previamente escolhida pelo **TITULAR** para vencimento da **FATURA**.

4.12. O **PAGAMENTO DE CONTAS**, se disponibilizado, poderá ser efetuado do seguinte modo:

a) **À VISTA**: com os valores lançados integralmente a débito da **CONTA CARTÃO**, para cobrança na primeira fatura emitida após a liquidação da(s) respectiva(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s); ou,

b) **PARCELADO**: com as parcelas lançadas integralmente a débito da **CONTA CARTÃO**, para cobrança da primeira parcela na primeira fatura emitida após a liquidação da(s) respectiva(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s), e assim sucessivamente, até a cobrança da última parcela do pagamento efetuado.

4.13. O **PAGAMENTO DE CONTAS** (se disponibilizado), as **COMPRAS** no exterior e os **SAQUES** estarão sujeitos ao pagamento de tarifas específicas para esse fim, de acordo com a Tabela de Tarifas do **BANCO** vigente na data de liquidação da(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s).

4.14. Relativamente ao **PAGAMENTO DE CONTAS**, o débito na **CONTA CARTÃO**, somente ocorrerá na data informada pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** para liquidação das obrigação(ões) e/ou compromisso(s).

4.15. Somente poderão ser pagos em atraso os boletos bancários e contas de convênio que puderem ser liquidados no **BANCO** após a data de vencimento.

4.16. O **PAGAMENTO DE CONTAS** será efetuado a débito da **CONTA CARTÃO**. As condições, prazos de parcelamento, antecipação das parcelas, tarifas, encargos incidentes e data da cobrança das parcelas são informadas ao **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** previamente à realização da transação bancária: "**PAGAMENTO DE CONTAS** a débito da **CONTA CARTÃO**".

4.17. A critério do **TITULAR**, o **PAGAMENTO DE CONTAS À VISTA** de convênios - água, energia elétrica, telefone, gás e tributo - poderá ser:

a) **EVENTUAL**: mediante iniciativa do **TITULAR**, que deverá efetuar o pagamento/agendamento a cada conta a ser liquidada a débito do limite de crédito da **CONTA CARTÃO**; ou,

b) **AUTOMÁTICO**: mediante solicitação/autorização formal do **TITULAR** ou **ADICIONAL** correntista para que a(s) conta(s) de seu interesse seja(m) cadastrada(s) para, até orientação em contrário, ser(em) liquidada(s) automaticamente a débito do limite de crédito da **CONTA CARTÃO**.

4.18. O **TITULAR** ou **ADICIONAL** correntista poderá solicitar a qualquer momento o cancelamento da autorização de débito automático de contas na **CONTA CARTÃO**, devendo, para tanto, entregar à sua agência de relacionamento com o **BB** pedido formal, devidamente assinado.

a) caso o pagamento do mês já tenha sido processado a débito do limite de crédito da **CONTA CARTÃO**, o cancelamento da autorização de débito passará a valer a partir do próximo vencimento da(s) obrigação(ões) e/ou compromisso(s).



4.19. O cancelamento do agendamento do **PAGAMENTO DE CONTAS**, realizado pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, poderá ser feito até o último dia útil anterior à data de liquidação da(s) obrigação(ções) e/ou compromisso(s).

a) a(s) obrigação(ções) e/ou compromisso(s) liquidados não são passíveis de cancelamentos.

4.20. O valor integral dos pagamentos de **COMPRAS** parceladas e dos **PAGAMENTOS DE CONTAS** parcelados, mediante utilização do **CARTÃO** na **FUNÇÃO CRÉDITO**, será considerado como utilização do limite de crédito para compras da **CONTA CARTÃO**.

4.21. As compras realizadas na modalidade “**PARCELADO BANCO**” e os saques serão financiados pelo **BANCO** na forma da Seção XII - FINANCIAMENTOS, com a incidência de encargos previstos na Seção XIII – ENCARGOS, ambas deste Contrato.

## V. LIMITE DE CRÉDITO

5.1. O **LIMITE DE CRÉDITO** da **CONTA CARTÃO**, definido pelo **BANCO** de acordo com sua política de crédito, será **único e compartilhado** com todos os cartões emitidos pelo **BANCO** para o **TITULAR**, independentemente da bandeira.

5.2. O **LIMITE DE CRÉDITO** será concedido ao **TITULAR**. Havendo **ADICIONAL(IS)**, poderá o **TITULAR**, observado o seu **LIMITE DE CRÉDITO**, definir o(s) limite(s) de crédito do(s) **ADICIONAL(IS)**, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO BB.

5.3. O **LIMITE DE CRÉDITO** para compras nas modalidades “à vista”, “**PARCELADO BANCO**”, “**PARCELADO LOJISTA**” e **PAGAMENTO DE CONTAS** (caso seja disponibilizado), e o percentual desse limite para a realização de saques na **CONTA CARTÃO** serão definidos pelo **BANCO** e informados ao **TITULAR** da **CONTA CARTÃO** no deferimento da Proposta ou Termo de adesão ao **SISTEMA**, quando o cadastramento for efetuado na rede de lojas da **EMPRESA PARCEIRA**.

5.4. O Limite Único de Crédito será recomposto proporcionalmente ao pagamento das **FATURAS**.

5.5. As alterações do Limite Único de Crédito serão comunicadas ao **TITULAR** por meio de correspondência, **SMS** ou pelas **FATURAS**. Caso não concorde com a alteração de limite, o **TITULAR** deverá comunicar sua discordância ao **BANCO**, em até 10 (dez) dias, por intermédio das agências do **BANCO** ou Central de Atendimento BB. A utilização do **CARTÃO** após a comunicação da alteração de limite será considerada como concordância pelo **TITULAR** ao novo Limite Único de Crédito.

5.6. Quando houver solicitação prévia do **TITULAR** do **CARTÃO**, mediante atendimento pessoal, seja por meio de agência ou da Central de Atendimento, o **BANCO** poderá autorizar, a seu critério e mediante Avaliação Emergencial de Crédito, compras e/ou saques em espécie acima do limite do cartão.

5.7. Pelo serviço, o **BANCO** cobrará do **TITULAR** a tarifa de **Avaliação Emergencial de Crédito** prevista na **Tabela de Tarifas** a partir da primeira ocorrência de excesso de limite, uma única vez por mês. A **Tabela de Tarifas** encontra-se afixada nas agências do **BANCO** e é divulgada pela internet e Central de Atendimento BB.

5.8. Após a adesão ao serviço, o **TITULAR** poderá consultar o valor disponibilizado para compras por Avaliação Emergencial de Crédito por meio dos canais de Atendimento do **BANCO**. O valor informado somente terá validade para o momento da consulta, podendo sofrer alterações de transações e processos ao longo do dia, o qual não configura aumento do limite único de crédito do cartão.

5.9. O **TITULAR** será comunicado sobre a primeira transação aprovada no mês que utilizar o valor disponibilizado por Avaliação Emergencial de Crédito, a qual consequentemente será tarifada.

5.10. O **SAQUE/RETIRADA** na função crédito somente será permitido ao cliente que possua limite específico para realizar esta transação.

5.11. O limite para **SAQUE/RETIRADA** será implementado em até 06 (seis) meses da ativação da função crédito, estando condicionado à análise do crédito do cliente. O BANCO resguarda seu direito de não fornecer limite de crédito para **SAQUES/RETIRADAS** caso o resultado da análise de crédito não seja favorável para este fim.

## VI. CARTÕES DE USO INTERNACIONAL

6.1. Além da destinação prevista na Seção IV - UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, os **CARTÕES** do **TITULAR** e/ou do(s) **ADICIONAL(IS)** poderão ser utilizados no exterior, na aquisição de bens e serviços, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral e o regulamento do Imposto de Renda e demais normas fiscais aplicáveis.

6.2. As disposições deste Contrato sujeitam-se às normas legais e regulamentares, critérios, limites e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, relativas ao uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, de observância obrigatória pelas partes.

6.3. Não são permitidas compras parceladas com uso de cartões de crédito no exterior ou em locais legalmente definidos como tal.

6.4. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior, importação sujeita a registro no Siscomex – Sistema Integrado de Comércio Exterior - e transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

6.5. A realização de compras e saques no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará a adoção pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis no âmbito de sua competência.

6.6. O **TITULAR** fica ciente de que eventuais irregularidades detectadas no uso do(s) **CARTÃO(ÕES)** e **ADICIONAL(IS)** no exterior, serão objeto de comunicação à Secretaria da Receita Federal, pelo Banco Central do Brasil, cabendo-lhe a justificativa perante o poder público quando notificado. Eventuais irregularidades serão comunicadas, também, pelo **BANCO** ao Banco Central do Brasil, na forma das normas em vigor.

6.7. Configurada a hipótese prevista na Cláusula 6.4., sem prejuízo das sanções legais e regulamentares aplicáveis, o **BANCO** promoverá o imediato cancelamento do(s) **CARTÃO(ÕES)** e **ADICIONAL(IS)**, ficando o **TITULAR** e os portadores do(s) **ADICIONAL(IS)**, conforme o caso, impedido(s), pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, de obter novo(s) **CARTÃO(ÕES)** de crédito no **BANCO**.

6.8. Para o uso do **CARTÃO** no exterior, o **TITULAR** deverá habilitá-lo previamente por meio da Central de Atendimento BB e/ou nos terminais de autoatendimento BB (TAA). Uma vez habilitados, os **CARTÕES** poderão permanecer aptos para uso no exterior pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

a) O **TITULAR** poderá a qualquer momento desabilitar o **CARTÃO** para uso no exterior.

## VII. TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

7.1. Pela utilização do **CARTÃO** no exterior em **COMPRAS**, o **TITULAR** ficará sujeito ao pagamento de **IOF** de acordo com a alíquota vigente na data da transação.

7.2. Pela utilização do **CARTÃO** no exterior em **SAQUES/RETIRADAS** na **FUNÇÃO CRÉDITO**, o **TITULAR** ficará sujeito ao pagamento de **IOF** de acordo com a alíquota vigente na data da transação e ainda, tarifa prevista na Tabela de Tarifas, vigente na data de sua realização. A Tabela de Tarifas encontra-se afixada nas agências do **BANCO** e é divulgada pela internet e Central de Atendimento BB.

7.3. A operação realizada no exterior será registrada na **CONTA CARTÃO**, na moeda estrangeira na qual foi originalmente realizada, e convertida para dólares dos Estados

Unidos da América pelas taxas de conversão utilizadas pela Visa Internacional e/ou Mastercard Internacional na data de seu processamento.

7.4. O valor das transações em moedas estrangeiras será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar do dia do processamento da **FATURA** da **CONTA CARTÃO**, divulgada pelo **BANCO**, para cartões de crédito. Caso ocorra uma variação na taxa cambial entre a data do processamento e a data do efetivo pagamento, o valor dessa diferença - positiva ou negativa – será computado na próxima **FATURA**.

7.5. Os pagamentos que porventura vierem a ser efetuados antes do dia do vencimento da **FATURA** da **CONTA CARTÃO** serão convertidos em moeda nacional, utilizando-se a taxa de venda do dólar turismo do dia do pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

7.6. O saldo devedor em dólares dos Estados Unidos, indicado na **FATURA** da **CONTA CARTÃO**, deverá ser quitado pelo **TITULAR** na data de vencimento.

7.7. O **BANCO**, de acordo com a legislação vigente, poderá admitir que o pagamento venha a ser realizado por valor mínimo por ele indicado, não constituindo tal procedimento novação de dívida. Nesta hipótese, o saldo remanescente será financiado pelo **BANCO**, nos termos da Seção XII – FINANCIAMENTOS.

7.8. Na falta ou atraso de pagamento referente às operações em dólares dos Estados Unidos da América, o saldo devedor será convertido para moeda nacional, conforme o contido na Cláusula 7.4. A partir da data de vencimento, passarão a incidir os encargos previstos na Seção XIV – DO INADIMPLEMENTO, deste Contrato.

7.9. Os valores originários de “vouchers” emitidos em moeda estrangeira relativos a reservas de passagens aéreas ou de hotéis serão convertidos para moeda nacional, à taxa do dólar definido pelo **BANCO** para cartões de crédito, utilizada no dia do processamento da **FATURA** da **CONTA CARTÃO**. Caso ocorra variação na taxa cambial entre a data de processamento e a data do vencimento os acertos serão lançados na próxima **FATURA**.

7.10. Fica convencionado que na ocorrência de fatos ou circunstâncias anormais não imputáveis ao **BANCO**, aqui incluídos atos governamentais supervenientes a este Contrato, que impeçam ou restrinjam a efetivação de remessas ao exterior para honrar despesas em moeda estrangeira, o **TITULAR** da **CONTA CARTÃO** continuará responsável pela obrigação em moeda estrangeira, pela variação cambial correspondente e custos adicionais que se fizerem necessários para promover a respectiva remessa.

## VIII. ANUIDADE, TARIFAS DE SERVIÇOS

8.1. Pela utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)** na Função Crédito, o **BANCO** poderá cobrar do **TITULAR** tarifas de anuidade, referentes ao **CARTÃO** do **TITULAR** e uma tarifa de anuidade para cada **CARTÃO ADICIONAL** emitido, a partir da data da respectiva liberação de cada **CARTÃO**, ou quando da primeira utilização do **CARTÃO** pelo **TITULAR** ou **ADICIONAL(IS)** para **COMPRAS**, saques na Função Crédito e/ou **PAGAMENTO DE CONTAS**, quando disponibilizado.

8.2. A cobrança da tarifa de anuidade e o seu respectivo valor, se houver, constarão da Proposta ou Termo de Adesão ao **SISTEMA**. O valor poderá ser obtido, também, na CENTRAL DE ATENDIMENTO BB e na *internet*, no sítio [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na Tabela de Tarifas Pessoa Física do **BANCO**.

8.3. Em caráter promocional poderá o **BANCO** instituir isenção da cobrança da tarifa de anuidade. Encerrado o prazo promocional, a referida tarifa passará a ser cobrada normalmente, hipótese em que o **TITULAR** será informado da cobrança com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de sua **FATURA**.

8.4. O **BANCO** poderá cobrar, ainda, as tarifas dos serviços constantes da Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e divulgada pela Internet e Central de Atendimento BB em vigor na data da prestação do serviço.

8.5. Depois de executada a transação de pagamento de contas (caso seja disponibilizado), a recusa do pagamento por razões ou falhas operacionais externas ao **BANCO** não ensejará o estorno da respectiva tarifa, ou de encargos financeiros cobrados pelo período de utilização do limite de crédito.

8.6. As tarifas e a anuidade serão cobradas na **FATURA** emitida pelo **BANCO**.

## **IX. FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1. O **BANCO** remeterá mensalmente para o **TITULAR** – se o mesmo não tiver dado ao **BANCO** orientação contrária- no endereço por este indicado, a **FATURA** para pagamento do saldo devedor, na data de vencimento escolhida pelo **TITULAR**, por ocasião da adesão ao **SISTEMA**. O **TITULAR** deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao **BANCO**. Sempre que houver alteração dos referidos dados cadastrais, o **TITULAR** deverá comunicar isso ao **BANCO**, por meio dos canais de atendimento disponíveis, apresentando os documentos comprobatórios à sua agência de relacionamento.

9.2. A remessa das **FATURAS** do **CARTÃO** para o **TITULAR**, correntista do **BANCO**, com a opção de DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE será realizada pelo **BANCO** somente quando o valor a ser cobrado pela utilização do seu **CARTÃO** e do(s) **ADICIONAL(IS)** for igual ou superior a R\$200,01 (duzentos reais e um centavo).

a) Independentemente da opção de pagamento da **FATURA**, débito automático em conta corrente ou pagamento pelo **TITULAR**, não será remetida **FATURA** quando não houver saldo devedor a pagar.

9.3. O **BANCO** poderá deixar de disponibilizar a versão impressa da **FATURA** do **CARTÃO** do **TITULAR** que se encontra inadimplente com o **BANCO**.

9.3.1. O **BANCO** não remeterá **FATURA** quando não houver saldo devedor a pagar.

9.4. O pagamento da **FATURA** poderá ser efetuado em qualquer agência bancária ou correspondente bancário, por meio de ficha de compensação encaminhada juntamente com a **FATURA**. Para clientes correntistas do BB, o pagamento poderá ser efetuado nos Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, pela *internet* ou por meio de débito automático em conta corrente.

9.5. O não recebimento da **FATURA** da **CONTA CARTÃO** até a data do vencimento não prejudicará a exigibilidade do pagamento do saldo devedor, o qual poderá ser obtido, a qualquer momento, na CENTRAL DE ATENDIMENTO BB, nos Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, na *Internet*, podendo ainda ser disponibilizado nas lojas da **EMPRESA PARCEIRA**.

9.6. A **FATURA** da **CONTA CARTÃO**, relativa às **COMPRAS** de bens e serviços, **PAGAMENTOS DE CONTAS** e pagamento de **COMPRAS**, deverá ser quitada pelo **TITULAR** até a data de vencimento estabelecida em comum acordo entre o **TITULAR** e o **BANCO**.

9.7. Na hipótese do **TITULAR** fazer opção pelo débito automático em conta corrente, verificada a insuficiência de saldo para liquidação do saldo devedor da **FATURA**, o **TITULAR** autoriza que o respectivo débito seja efetuado em qualquer conta corrente que mantenha ou venha a manter junto ao **BANCO**, podendo, inclusive, ser efetivada a baixa dos valores necessários à cobertura do débito, de aplicações financeiras relacionadas com tais contas.

9.8. Caso o débito automático não seja efetuado por insuficiência de saldo na conta corrente do **TITULAR**, incidirão sobre o **SALDO DEVEDOR** os encargos previstos na Seção XIII, calculados da data do vencimento até a efetiva quitação.

9.9. O **BANCO**, de acordo com as normas vigentes, poderá admitir pagamento do saldo devedor por percentual mínimo indicado na **FATURA**, não constituindo tal

procedimento, novação de dívida. Nessa hipótese, o saldo remanescente será financiado pelo **BANCO**, nos termos da Seção XII.

9.10. O **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** adimplente com o **BANCO** poderá optar pelo pagamento da **FATURA**, em parcelas mensais, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O parcelamento dar-se-á automaticamente, sendo que, para tanto, o **TITULAR** e/ou **ADICIONAL** deve efetuar o pagamento, em uma única vez, do valor exato da primeira prestação do parcelamento, indicada na **FATURA**.

9.11. Não haverá para uma mesma modalidade de **CARTÃO** que o **TITULAR** possua a possibilidade de parcelar o pagamento de duas ou mais **FATURAS** simultaneamente. Um novo parcelamento de **FATURA** para a mesma modalidade de **CARTÃO** só poderá ser efetuado após a liquidação do parcelamento vigente e desde que a **FATURA** mensal ainda não tenha sido fechada pelo **SISTEMA**. Já tendo sido fechada a **FATURA** pelo **SISTEMA**, só haverá possibilidade de parcelamento da **FATURA** seguinte, ou seja, da segunda **FATURA** emitida após a data da liquidação e mediante pagamento da primeira prestação ali indicada.

9.12. O **PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** está sujeito às seguintes condições:

a) sobre o valor parcelado acrescido do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, se houver, bem como saldo devedores daí decorrentes, incidirá juros à taxa efetiva mensal indicada na **FATURA**, objeto do parcelamento, calculados com base na taxa equivalente diária (ano civil). Referidos encargos serão debitados mensalmente e exigidos proporcionalmente às parcelas de capital, nas datas de vencimento da **FATURA** escolhida pelo cliente, no vencimento antecipado, no vencimento final e na liquidação da dívida.

b) o valor da prestação será calculado pelo Sistema *Price* de Amortização, no modo antecipado, em parcelas mensais, iguais e sucessivas composta de capital e juros. Serão exigidas, a primeira, na data do parcelamento da **FATURA**, e as restantes nas demais datas de vencimento das **FATURAS** subsequentes.

c) se a data de vencimento da **FATURA** não recair em dia útil, a exigibilidade dos encargos financeiros fica postergada para o primeiro dia útil subsequente.

## **X. BAIXA NO SISTEMA DE PAGAMENTOS**

10.1. Os pagamentos de **FATURAS** realizados pelo **TITULAR** serão processados nos seguintes prazos:

a) no mesmo dia se efetuado no próprio **BANCO**, em terminal de autoatendimento do **BANCO** ou Internet, utilizando a opção de pagamento sem código de barras;

b) em até 03 (três) dias úteis quando envolver outras formas de pagamento, inclusive a compensação bancária, ou seja, se efetuado em outros bancos.

10.2. Até que o pagamento da **FATURA** seja processado pelo **BANCO**, de acordo com os prazos acima indicados, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações de saque ou compra. Nesta hipótese, o **TITULAR** poderá obter orientação por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**.

10.3. Caso o **TITULAR** requeira outra via do(s) comprovante(s) de operação(ções), entregues ao **TITULAR** do **CARTÃO** no momento da transação, serão aceitos e reconhecidos como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou

fotocópias dos comprovantes de vendas/saques ou os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as transações forem processadas diretamente em terminais eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

10.4. O **TITULAR** pagará ao **BANCO**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que este vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de vendas ou saques.

## **XI. CONTESTAÇÕES DE LANÇAMENTOS**

11.1. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento de cada **FATURA** da **CONTA CARTÃO** no seu vencimento, o **TITULAR** poderá questionar, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**, quaisquer dos lançamentos constantes da **FATURA**, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento. O não exercício desta faculdade implica reconhecimento pelo **TITULAR** da exatidão da **FATURA**.

11.2. O **BANCO** poderá admitir que a(s) **FATURA(S)** seja(m) paga(s) deduzida(s) a(s) parcela(s) questionada(s), sem que tal procedimento constitua novação da dívida. Sobre a(s) parcela(s) contestada(s) indevidamente, incidirão os encargos previstos na Seção XIII – ENCARGOS, conforme o caso, calculados da data de vencimento da **FATURA** até sua efetiva quitação.

11.3. Caso o **PAGAMENTO DE CONTAS** seja disponibilizado e o **TITULAR** o efetue em duplicidade e/ou caso informe algum dado incorretamente, o mesmo deverá procurar o cedente ou o favorecido ou a empresa conveniente, conforme o tipo de documento, para a devida regularização.

## **XII. FINANCIAMENTOS**

12.1. O **BANCO**, observada sua política de crédito e a legislação em vigor, poderá financiar para o **TITULAR**:

a) compras, com pagamento parcelado, na Função Crédito;

b) saques efetuados a débito da **CONTA CARTÃO**;

c) saldos devedores remanescentes após o pagamento do valor mínimo das **FATURAS**;

d) saldos devedores não pagos ou pagos em atraso;

e) **PAGAMENTOS DE CONTAS**, caso seja disponibilizado;

f) pagamento da **FATURA** do **CARTÃO (PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA)**;

e,

g) encargos.

12.2. Os saldos devedores financiados serão computados pelo **BANCO** como utilização do **LIMITE DE CRÉDITO**, que será recomposto proporcionalmente ao valor pago das **FATURAS**.

12.3. Sobre os pagamentos de contas parcelados, caso sejam disponibilizados, efetuados a débito da **CONTA CARTÃO**, incidirão encargos financeiros calculados a partir da data da efetiva liquidação do boleto bancário ou conta de convênio até a data do pagamento da **FATURA**. A taxa dos encargos poderá ser conhecida na **CENTRAL DE ATENDIMENTO BB**.

## **XIII. ENCARGOS**

13.1. Sobre as **COMPRAS PARCELADAS** pelo **BANCO**, os **PAGAMENTOS DE CONTAS PARCELADOS** e os **PAGAMENTOS PARCELADOS DE FATURAS**, incidirão os encargos indicados na **FATURA** para **CRÉDITO PARCELADO, PAGAMENTO DE CONTAS PARCELADO E PAGAMENTO PARCELADO DE FATURAS**, respectivamente. Na hipótese de solicitação do **TITULAR** para antecipar os

pagamentos das parcelas, haverá a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

13.2. Sobre o valor remanescente ao pagamento do valor mínimo indicado na **FATURA**, incidirão os encargos indicados na **FATURA** para **CRÉDITO ROTATIVO**.

13.3. Sobre os saques à vista efetuados na **CONTA CARTÃO** incidirão encargos financeiros indicados na **FATURA** para **CRÉDITO ROTATIVO**, calculados a partir da data dos saques até a liquidação.

13.4. O **CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)**, relativamente aos financiamentos previstos na Seção XII, é divulgado na **FATURA** do **CARTÃO**, na internet, na Central de Atendimento BB e nas agências do **BANCO**.

#### **XIV. FALTA OU ATRASO NO PAGAMENTO**

14.1. A falta ou atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, autorizará o **BANCO** a considerar vencido o contrato em todas as suas obrigações e exigir do **TITULAR**, assim como do **RESPONSÁVEL LEGAL**, se for o caso, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor.

14.2. Sobre o **SALDO DEVEDOR** não pago ou pago em atraso inclusive sobre o saldo devedor decorrente de parcelamento da **FATURA (PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA)** incidirão:

- a) juros para situação de atraso, indicados na **FATURA**;
- b) juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês); e
- c) multa de 2% (dois por cento).

14.3. Os pagamentos de **COMPRAS, PAGAMENTO DE CONTAS, SAQUES e PAGAMENTO PARCELADO DE FATURA** processados após o vencimento de eventual **FATURA** não quitada terão vencimento imediato e serão incorporados ao saldo devedor para efeito de apuração dos valores que se referem o item 14.1. desta cláusula, independentemente da emissão da respectiva **FATURA**.

14.4. O **BANCO** poderá, se não houver **PAGAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO** constante da **FATURA** do **CARTÃO**, tomar medidas de cobrança, bem como as providências para a inscrição do nome do **TITULAR** ou **RESPONSÁVEL LEGAL** nos órgãos de Proteção ao Crédito.

14.5. O **BANCO** poderá utilizar o serviço de empresa terceirizada para cobrança de dívida caso o **TITULAR** e/ou **RESPONSÁVEL LEGAL** não tenha(m) realizado o **PAGAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO** constante da **FATURA** do **CARTÃO**.

14.6. O **BANCO** poderá considerar vencido antecipadamente o presente **CONTRATO** na ocorrência das hipóteses prevista no artigo 333 do Código Civil, bem como:

- a) se o **TITULAR** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste **CONTRATO**;
- b) se o **TITULAR** possuir operação inadimplida no **BANCO** ou em suas Subsidiárias;
- c) se o **TITULAR** sofrer protesto de título.

14.7. Também constitui causa de vencimento antecipado a verificação de alguma divergência entre os dados apresentados para confecção do cadastro junto ao **BANCO** e os constantes dos documentos comprobatórios apresentados pelo **TITULAR**, ou a não apresentação dos seguintes documentos, devidamente válidos e legíveis:

- a) documento de identificação legalmente reconhecido (fé pública);
- b) CPF;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de renda recente.

14.8. Quando o **BANCO** utilizar serviços de advogado para realizar a cobrança na fase extrajudicial poderão ser cobradas despesas decorrentes da referida cobrança, garantido ao **TITULAR** o mesmo direito.

#### **XV. RESTRIÇÃO NO CARTÃO / BLOQUEIO DOS CARTÕES**

15.1. Na hipótese de ocorrência de informação restritiva nos órgãos de proteção ao crédito, ainda que de outros credores, ocorrida durante a vigência do Contrato, o **CARTÃO** poderá ser bloqueado, impedindo o seu uso para compras, pagamento de contas, caso seja disponibilizado, e saques na **CONTA CARTÃO**. A liberação do **CARTÃO** ficará condicionada à baixa da restrição.

15.2. O **BANCO** poderá, ainda, bloquear o uso do(s) limite(s) de crédito do(s) **CARTÃO(ÕES)** em caso de inadimplência em qualquer operação com o **BANCO** ou suas subsidiárias.

15.3. O(s) **CARTÃO(ÕES)** do **TITULAR** e o(s) **ADICIONAL(IS)** poderá(ão) ser bloqueado(s), caso não seja efetuado o pagamento do valor mínimo indicado na **FATURA**.

15.4. Após a quitação do valor mínimo indicado na **FATURA**, o(s) **CARTÃO(ÕES)** poderá(ão) ser desbloqueado(s) por intermédio da CENTRAL DE ATENDIMENTO BB ou por outro canal definido pelo **BANCO**.

## **XVI. SEGURO PROTEÇÃO**

16.1. O **TITULAR** poderá, a qualquer tempo e mediante manifestação escrita e assinada, solicitar a contratação do **SEGURO PROTEÇÃO OURO** – modalidade de seguro – regulado pelas Condições Gerais do Seguro Coletivo para cartões de crédito o qual visa garantir o ressarcimento de despesas havidas com o uso indevido do **CARTÃO**, na Função Crédito, desde que referido seguro esteja ofertado pela Seguradora na Praça do **TITULAR**.

16.2. Os termos e condições gerais do **SEGURO PROTEÇÃO** encontram-se disponíveis na CENTRAL DE ATENDIMENTO BB e na *internet*, no sítio [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

16.3. A contratação do **SEGURO PROTEÇÃO** implicará no pagamento, pelo **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)**, do prêmio mensal referente a cada **CARTÃO**. Uma vez contratado o **SEGURO PROTEÇÃO**, a cobrança mensal será realizada pelo **BANCO** por intermédio do lançamento do respectivo valor do prêmio nas **FATURAS**.

16.4. O valor do prêmio mensal referente ao **SEGURO PROTEÇÃO** encontra-se disponível nas agências do **BANCO**, na *internet* sítio [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) e na Central de Atendimento BB.

## **XVII. PREVENÇÃO DE FRAUDES**

17.1. O **BANCO**, por intermédio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das compras, **PAGAMENTO DE CONTAS** (caso seja disponibilizado), **SAQUES/RETIRADAS** em espécie efetuados pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** para prevenir fraudes.

17.2. Para a segurança do **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, o **BANCO** poderá proceder o **BLOQUEIO** do(s) **CARTÃO(ÕES)** e **ADICIONAL(IS)**, quando identificar qualquer indício de que este(s) esteja(m) sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao **TITULAR** quanto ao **BANCO**.

17.3. No caso de ocorrência de fraude na utilização do **CARTÃO**, fica o **BANCO** autorizado a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como a efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes.

17.4. Considerando que o **TITULAR**, o RESPONSÁVEL LEGAL e o(s) **ADICIONAL(IS)** são responsáveis pela guarda e utilização do **CARTÃO**, obriga(m)-se estes a comunicar à Central de Atendimento BB sobre o extravio, perda, furto ou roubo do **CARTÃO** para que o **BANCO** possa efetuar o imediato bloqueio do **CARTÃO**,



impedindo, assim, a sua utilização fraudulenta, bem como possa providenciar o envio de novo **CARTÃO** ao **TITULAR**, ou **RESPONSÁVEL LEGAL** ou **ADICIONAL(IS)**.

## **XVIII. DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA**

18.1. Poderá a **EMPRESA PARCEIRA**, isoladamente ou em conjunto com o **BANCO**, oferecer benefícios, produtos, serviços ou facilidades adicionais àqueles do **SISTEMA**, atendendo ao que se segue:

a) serão divulgados pelos meios de comunicação do **SISTEMA** ou da **EMPRESA PARCEIRA**;

b) não se confundem com os benefícios, produtos, serviços ou facilidades do **SISTEMA**, podendo ser interrompidos, a qualquer tempo, mediante comunicação ao **TITULAR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) o cartão será o meio de identificação do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** para concessão dos aludidos benefícios, produtos, serviços ou facilidades.

18.2. Os questionamentos relacionados aos benefícios, produtos, serviços e/ou facilidades oferecidos pela **EMPRESA PARCEIRA** deverão ser dirigidos pelo **TITULAR** diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, podendo o **BANCO** auxiliá-lo no encaminhamento do assunto.

18.3. A **EMPRESA PARCEIRA** e/ou o **BANCO** poderão desenvolver Programa de Recompensas para concessão de benefícios e/ou vantagens para os Participantes (**TITULAR** do **CARTÃO**).

18.4. Os atributos e condições do Programa deverão constar de Regulamento específico para cada **EMPRESA PARCEIRA**.

18.5. Os termos, condições gerais, benefícios e/ou recompensas associadas ao **CARTÃO**, estão listadas no **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS** e encontram-se disponíveis na internet BB, sítio [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) e no sítio da **EMPRESA PARCEIRA**.

## **XIX. CADASTRO**

19.1. O **TITULAR** deverá informar, de imediato, a mudança e/ou alteração de seu endereço ao **BANCO** e/ou à **EMPRESA PARCEIRA**.

19.2. Ao aderir ao **SISTEMA**, o nome, a identificação e outros dados pessoais e de consumo do **TITULAR** e do(s) **ADICIONAL(IS)** passarão a integrar o cadastro de dados de propriedade do **BANCO** e da **EMPRESA PARCEIRA**, que, desde já, ficam autorizados a deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor, especialmente as que digam respeito ao sigilo bancário.

19.3. O **TITULAR** está ciente e aceita o fato de que suas informações cadastrais, bem como as dos portadores do(s) **ADICIONAL(IS)**, são de propriedade comum do **BANCO** e da **EMPRESA PARCEIRA**.

19.4. As informações cadastrais compartilhadas estarão restritas às constantes na Proposta de Adesão.

19.5. Para que a **EMPRESA PARCEIRA** possa oferecer seus benefícios, produtos, serviços ou facilidades, conforme Seção XVIII – DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA – o **TITULAR**, ao aderir ao **SISTEMA**, mediante a Proposta de Adesão, autoriza o **BANCO** a fornecer à **EMPRESA PARCEIRA** informações sobre a média de consumo e *status* da **CONTA CARTÃO** e **ADICIONAIS**.

19.6. O **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** autorizam o **BANCO** e a **EMPRESA PARCEIRA**:

a) a verificar informações cadastrais, creditícias e financeiras objetivas a seu respeito, necessárias e relacionadas com a contratação do **CARTÃO**;

b) a proceder ao monitoramento e à gravação das ligações telefônicas do **TITULAR** e/ou do(s) **ADICIONAL(IS)** por intermédio da CENTRAL DE ATENDIMENTO BB.

19.7. O **BANCO** poderá consultar, a qualquer tempo, as informações consolidadas sobre o montante dos débitos e cobranças prestadas pelas Instituições Financeiras,

registradas em nome do **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)**, junto ao Sistema da Central de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil, bem como a fornecer àquela Central informações sobre operações mantidas pelo **TITULAR** e **ADICIONAL(IS)** junto ao **BANCO**.

19.8. O **TITULAR** e/ou **RESPONSÁVEL LEGAL** declara(m)-se ciente(s) que foi (foram) comunicado(s) que:

(I) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;

(II) que o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

(III) que poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP);

(IV) que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

(V) que a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

## **XX. CESSÃO DE CRÉDITOS**

20.1. O **BANCO** fica autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar, total ou parcialmente, os créditos oriundos deste Instrumento, inclusive de financiamentos concedidos ao **TITULAR**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus à **EMPRESA PARCEIRA** ou a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável à matéria, bem como nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

## **XXI. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

21.1. O **BANCO** fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação prevista no Artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do **BANCO**, correspondente ao saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos que o **TITULAR** tenha ou venha a ter junto ao **BANCO**.

## **XXII. VIGÊNCIA**

22.1. A vigência do presente contrato será sempre de 1 (um) ano. Salvo manifestação em contrário, as renovações serão automáticas, por períodos iguais e sucessivos, mediante pagamento da anuidade prevista na Seção VIII.

## **XXIII. RESILIÇÃO**

23.1. A qualquer tempo poderão as partes resilir o presente **CONTRATO** comunicando por escrito a sua decisão. Nessa hipótese, o **TITULAR** deverá devolver ao **BANCO** o(s) **CARTÃO(ÕES)** sob sua responsabilidade – inclusive o(s) **ADICIONAL(IS)** –, devidamente inutilizado(s), e permanecerá responsável pelos débitos remanescentes decorrentes deste **CONTRATO**, que deverão ser pagos pelo **TITULAR** de uma só vez.

23.2. Quando a rescisão for proposta pelo **TITULAR**, o mesmo deverá proceder à liquidação do saldo devedor eventualmente verificado pelo **BANCO**.

Em caso de rescisão, o valor da anuidade pago pelo **TITULAR**, se existente, deverá ser proporcionalmente restituído em ATÉ SESENTA DIAS pelo **BANCO** conforme abaixo:

- a) **TITULAR** correntista do **BANCO**: mediante crédito em conta corrente;
- b) **TITULAR** não-correntista do **BANCO**: mediante ordem de pagamento bancária.

23.3. Para a restituição será considerado o período restante da vigência da anuidade, excluindo-se o mês em que ocorrer a rescisão.

## XXIV. RESCISÃO

24.1. Constituirá causa de rescisão do contrato e conseqüente cancelamento dos **CARTÃO(ÕES)**:

- a) o descumprimento das cláusulas deste contrato;
- b) a verificação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo **TITULAR**;
- c) a má-fé do **TITULAR**, ainda que menor, do seu RESPONSÁVEL LEGAL, se for o caso, ou do(s) **ADICIONAL(IS)**, na utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**;
- d) a prática dolosa de qualquer ato ou omissão pelo **TITULAR**, ainda que menor, do seu RESPONSÁVEL LEGAL, se for o caso, ou do(s) **ADICIONAL(IS)** que, de qualquer forma, possa(m) ter concorrido com o objetivo de obter de forma ilícita as vantagens deste Contrato ou do **SISTEMA**;
- e) as situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado na Proposta de Adesão ao **SISTEMA** pelo **TITULAR**;
- f) a finalização da parceria.

24.2. Cancelado(s) o(s) **CARTÃO(ÕES)**, o **TITULAR** o(s) restituirá, imediatamente, inclusive o(s) **ADICIONAL(IS)** ao **BANCO**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo(s). A utilização do(s) **CARTÃO(ÕES)**, a partir do **CANCELAMENTO**, será considerada fraudulenta.

## XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O **BANCO** poderá ampliar a utilidade do(s) **CARTÃO(ÕES)**, agregando-lhes outros serviços, com as devidas adequações do **SISTEMA** e/ou deste Contrato, comunicando as alterações por meio de mensagens inseridas nas **FATURAS**, e registro em Cartório.

25.2. Fica assegurado ao **TITULAR** o direito de manifestar-se contrariamente aos novos serviços, e EXERCER SEU DIREITO DE TERMINAR ESTE CONTRATO, em até 30 (trinta) dias da referida comunicação ou mensagem.

a) a utilização do **CARTÃO** após a comunicação ou após o lançamento das mensagens da **FATURA** a que se refere este item importará em aceitação dos novos termos contratuais.

25.3. Quaisquer alterações, introduzindo ou modificando as cláusulas deste Contrato, serão disponibilizadas aos **TITULARES** e **ADICIONAIS** na *internet* ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)).

25.4. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, aplicando-se no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

25.5. O **BANCO** coloca à disposição do **TITULAR** e do(s) **ADICIONAL(IS)** os seguintes telefones de atendimento:

- a) Central de Atendimento BB: 4004-1011 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-729-1011 (demais localidades) para informações sobre cartões, desbloqueio, saldos e Programa de Recompensas;
- b) SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800-729-0722 para informações, dúvidas, sugestões, elogios, reclamações, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços;
- c) Ouvidoria BB: 0800-729-5678 para demandas não solucionadas no atendimento habitual;

d) Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800-729-0088.

25.6. Os custos de ligações locais e impostos incidentes sobre as ligações para a Central de Atendimento 4004-1011, serão cobrados do **TITULAR** e/ou **ADICIONAL(IS)** pelas operadoras de telefonia fixa ou móvel, utilizadas para realizar as ligações.

25.7. Fica eleito o foro da cidade em que o **TITULAR** aderir ao presente Contrato como o competente para dirimir quaisquer questões dele resultantes, ressalvados os casos previstos em lei.

Este Contrato substitui e consolida, para todos os efeitos, as Cláusulas Gerais do Contrato de Emissão e Utilização dos CARTÕES PRIVATE LABEL HÍBRIDO DO BANCO DO BRASIL S.A., protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília (DF), em 27.12.2012, sob o nº 855.334

Este Contrato foi protocolizado, registrado e microfilmado no Cartório Marcelo Ribas. 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília (DF), em 03.06.2014 sob o nº **879283**

Brasília- DF, 28 de Maio de 2014.

BANCO DO BRASIL S.A

Diretoria de Cartões

| <b>TABELA DE BENEFÍCIOS E RECOMPENSAS DOS CARTÕES <i>PRIVATE LABEL</i></b> |  |   |               |
|--|--|---|---------------|
| <b>Benefícios e Recompensas</b>  |  | <b>PRIVATE LABEL</b>                    |               |
|  |  | <b>Internacional</b>                    |               |
| <b>BB</b>  | Compra na função Crédito   | <b>x</b>                                |               |
|  | Liberação de cartão no Terminal de Auto Atendimento BB (1)                       | <b>x</b>                                |               |
|  | Habilitação para uso no exterior via CABB e Terminal de Auto Atendimento BB (1)  | <b>x</b>                                |               |
|  | LIMITE Único   | <b>x</b>                                |               |
|  | LIMITE Diferenciado para Cartão Adicional  | <b>x</b>                                |               |
|  | Pagamento de contas no cartão  | <b>N/A</b>                              |               |
|  | Indenização por extravio de bagagens   | <b>x</b>                                |               |
|  | Programa de Recompensas (Taxa de Conversão) - apenas para o cartão SARAIVA       | <b>US\$ 2 = 1 ponto</b>                 |               |
|  | Programa de Recompensas (Vigência dos Pontos) (2) - apenas para o cartão SARAIVA | <b>12 meses</b>                         |               |
| Programa de Recompensas (Milhas Aéreas) (3) - apenas para o cartão SARAIVA | <b>1 ponto = 1 milha</b>   |   |               |
| <b>BANDEIRAS</b>   | <b>VISA</b>  | Seguro Acidente em Viagem (US\$)        | <b>75.000</b> |
|  |  | Serviço de Assistência ao Viajante      | <b>x</b>      |
|  |  | Central de Atendimento Visa no exterior | <b>x</b>      |
|  |  | Serviços de Emergência                  | <b>x</b>      |

N/A = Não se aplica

(1) O correntista do Banco também poderá utilizar o portal BB, na internet, para excutar esse serviço.

(2) Os pontos adquiridos pelo participante terão a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua aquisição.

(3) Desde que vigente(s) o(s) contrato(s) de compra de milhas entre o BANCO e a(s) companhia(s) aérea(s) na data de conversão.